



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 02796/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.  
CONHECIMENTO.  
NÃO PROVIMENTO.

### ACÓRDÃO APL - TC - 00954/2010

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, que trata do Recurso de Reconsideração interposto em face das decisões consubstanciadas no Parecer – PPL – TC – 119/2010 e no Acórdão APL – TC – 633/2010, publicados no DOE de 12 de julho de 2010, decorrentes do exame da Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Salomão Benevides Gadelha, relativa ao exercício financeiro de 2007, e

**CONSIDERANDO** que o Sr. Salomão Benevides Gadelha, ex-Prefeito Municipal de Sousa, ingressou em 27 de julho de 2010 com **Recurso de Reconsideração** em face das decisões consubstanciadas no Parecer – PPL – TC 119/2010 e no Acórdão APL – TC – 633/2010, fls. 11.288/11.293 dos presentes autos;

**CONSIDERANDO** que o recorrente limitou-se a solicitar a realização de novas diligências e perícias, bem como a suscitar suposta incompetência desta Corte para fiscalizar determinadas matérias, não anexando qualquer documento comprobatório de suas demais alegações;

**CONSIDERANDO** que a unidade de instrução realizou inspeção *in loco* durante a instrução processual, na qual foram examinados com profundidade os documentos e demonstrativos contábeis inerentes à execução orçamentária do Município, sendo desnecessária a implementação de tal providência, conforme solicitada no instrumento recursal;

**CONSIDERANDO** que a suposta incompetência desta Corte para fiscalizar certas matérias não procede, conforme destacado pela unidade técnica e pela representante do *Parquet* em suas derradeiras manifestações processuais;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da unidade técnica de instrução, do parecer do representante do Ministério Público Especial, do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, e o mais que dos autos consta,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Processo TC n.º 02796/08**

**ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **TOMAR CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **Salomão Benevides Gadelha**, ex-Prefeito do Município de Sousa, contra o Parecer PPL – TC – 119/2010 e o Acórdão APL – TC – 633/2010 e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterados os teores das decisões recorridas.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
**TCE – Plenário Ministro João Agripino.**

*João Pessoa, 29 de setembro de 2010.*

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
**CONS. PRESIDENTE**

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**CONS. RELATOR**

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**JUNTO AO TCE/PB**